



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Campina Grande, o Sistema de Prontuário Digital Único Municipal da Rede Pública de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Sistema de Prontuário Digital Único Municipal da Rede Pública de Saúde, com o objetivo de integrar as informações clínicas e administrativas de todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município.

Art. 2º O Prontuário Digital Único Municipal reunirá, de forma centralizada e eletrônica, o histórico de saúde de cada paciente atendido na rede pública, incluindo, entre outros:

- I – Registros de consultas médicas e multiprofissionais;
- II – Resultados de exames laboratoriais e de imagem;
- III – Prescrições médicas e tratamentos em andamento;
- IV – Histórico de internações e cirurgias;
- V – Vacinas aplicadas.

Art. 3º O acesso ao prontuário deverá ser garantido a todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais municipais, clínicas conveniadas e demais estabelecimentos integrantes da rede pública de saúde do Município.

Art. 4º O sistema assegurará:

- I – A proteção e o sigilo das informações pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

II – A rastreabilidade dos acessos, permitindo identificar o profissional responsável por cada consulta ao sistema;

III – O acesso facilitado do cidadão ao seu histórico de saúde, por meio de portal eletrônico ou aplicativo oficial do Município.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Coordenar a implantação, manutenção e atualização tecnológica do sistema;

II – Promover a capacitação dos profissionais de saúde para utilização adequada da plataforma;

III – Garantir a integração do sistema municipal com as bases de dados estaduais e federais, sempre que possível.

Art. 6º O Sistema de Prontuário Digital Único Municipal poderá ser desenvolvido em parceria com instituições de ensino, pesquisa, empresas de tecnologia ou órgãos governamentais, mediante convênios e termos de cooperação.

Art. 7º As informações contidas no prontuário terão caráter estritamente sigiloso e técnico, sendo vedada sua utilização para qualquer fim discriminatório, comercial ou diverso da assistência em saúde.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo normas complementares para sua plena execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de setembro de 2025.

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Prontuário Digital Único Municipal da Rede Pública de Saúde de Campina Grande.

O prontuário em papel, ainda predominante em muitas unidades de saúde, gera desorganização, perda de informações, duplicidade de exames e dificuldade no acompanhamento do histórico clínico dos pacientes.

Com a instituição do prontuário eletrônico unificado, será possível:

- Integrar todas as informações de saúde do cidadão em um único sistema;
- Otimizar o tempo de atendimento, evitando retrabalho;
- Reduzir custos com repetição de exames e procedimentos;
- Fortalecer a eficiência administrativa e a qualidade do cuidado em saúde;
- Garantir ao cidadão acesso facilitado e seguro às suas informações de saúde.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios da eficiência, publicidade e continuidade do serviço público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e em consonância com as diretrizes de inovação tecnológica aplicadas ao Sistema Único de Saúde.

Diante da relevância e do impacto positivo que a medida trará à população, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de setembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
VALÉRIA SILVA ARAGÃO
Data: 17/09/2025 12:27:43 -0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**